



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.1480.01.0001695/2026-77 /2026

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MINAS GERAIS - CIB-SUAS/MG

RESOLUÇÃO CIB Nº 06/2026

Pactua a instituição da Escola Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais – Escola EducaSuas/MG.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB de Minas Gerais, em reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 2026, e de acordo com suas competências estabelecidas pela Resolução SEDESE nº 24, de 27 de julho de 1999, alterada pela Resolução SEDESE nº 06, de 16 de março de 2019 e,

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a política estadual de assistência social;

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS);

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do SUAS de 2012 (NOB/SUAS);

Considerando a Resolução CNAS nº 04, de 13 de março de 2013, que aprova a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS;

Considerando a disponibilidade de recursos estaduais alocados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, oriundos de parceria encerrada no exercício de 2025;

Considerando a Resolução CEAS/MG nº 919, de 17 de abril de 2026, que aprova os parâmetros para a oferta da Educação Permanente do SUAS em Minas Gerais;

Considerando o Plano Estadual de Educação Permanente do SUAS de MG – PEEP-SUAS/MG

2024-2027;

Considerando a recomendação da Resolução CNAS/MDS nº 184/2025 de que a Escola do SUAS poderá atuar em colaboração com as escolas estaduais e municipais do SUAS, com o intuito de promover sua atuação coordenada;

Considerando a necessidade de estabelecer a instância estadual responsável por executar as ações da Política de Educação Permanente, fomentar a qualificação profissional e a gestão do conhecimento no SUAS de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar a instituição da Escola Estadual de Educação Permanente do SUAS de Minas Gerais – EducaSuas/MG, vinculada à Subsecretaria de Assistência Social (Subas) da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese/MG).

Art. 2º A Escola EducaSuas/MG tem como propósito disponibilizar ações de formação, capacitação e apoio técnico aos trabalhadores, gestores, conselheiros e usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, integrantes da rede socioassistencial dos municípios e do estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. Caberá à Sedese, por meio da Subsecretaria de Assistência Social (Subas) adotar as medidas legais e de gestão necessárias para a implementação da Escola EducaSuas/MG, a partir das ações de capacitação e apoio técnico já executadas, conforme Plano Estadual de Educação Permanente em vigência.

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos, a Escola EducaSuas-MG terá dois níveis de atuação:

I - Plataforma Virtual EducaSuas/MG (EaD), hospedada no endereço eletrônico oficial, destinada à oferta de cursos, atividades formativas, materiais técnicos e demais conteúdos orientados à universalização do acesso para os 853 municípios, garantindo requisitos e recursos básicos de acessibilidade conforme normativas em vigor;

II - A Escola Física, a ser planejada e estabelecida gradualmente, para a realização de ações de educação permanente na modalidade presencial, cuja responsabilidade de implantação fica a cargo da Subsecretaria de Assistência Social da Sedese e a operacionalização das ações sob responsabilidade da unidade que responde pela Educação Permanente do SUAS no estado.

Parágrafo único: Conforme previsto no Plano Estadual de Educação Permanente, as ações de qualificação podem ser realizadas nas modalidades presencial, semipresencial e por meio do Ensino a Distância (EAD).

Art. 4º São objetivos da Escola EducaSuas/MG:

I - Disponibilizar e implementar cursos de formação e capacitação, além de atividades de apoio técnico, previstos no âmbito da PNEP/SUAS e do PEEP-SUAS/MG;

II - Apoiar tecnicamente os municípios na elaboração de seus respectivos Planos de Educação Permanente;

III - Fomentar, apoiar e disseminar iniciativas inovadoras no âmbito da formação, capacitação e apoio técnico dos atores do SUAS, integrantes da rede socioassistencial dos municípios do estado de Minas Gerais;

- IV. Contribuir para a redução das desigualdades entre as diferentes regiões do estado, por meio da equalização da oferta de cursos de formação e capacitação;
- V - Fomentar a disseminação de conhecimentos e práticas relacionadas à gestão do trabalho e educação permanente, por meio da realização de seminários, encontros, jornadas e/ou outras iniciativas;
- VI - Promover um espaço em que seja possível a formação de um repositório de Boas Práticas municipais, favorecendo o reconhecimento de trabalhadores municipais e munindo municípios de experiências exitosas que poderão ser adaptadas e/ou reproduzidas, consideradas as especificidades regionais;
- VII. Apoiar e potencializar as ações de formação, capacitação e apoio técnico realizadas pelos municípios, em alinhamento com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS - PNEP/SUAS;
- VIII. Construir propostas para ações de educação popular no âmbito do SUAS de acordo com seus objetivos, atribuições e competências;
- IX – Fomentar e desenvolver estudos e pesquisas sobre temas relacionados ou de interesse da Política de Assistência Social, em âmbito estadual e municipal, dando visibilidade à essas produções, sobretudo por meio da Escola EducaSuas/MG virtual;
- X – Disponibilizar um acervo de produções, materiais técnicos referentes às diversas áreas da política de assistência social, em consonância com o percurso formativo do SUAS, a saber: gestão do SUAS, provimento de serviços e benefícios socioassistenciais e controle social, por meio da Plataforma EducaSuas/MG;
- XI - Fortalecer a estratégia da educação permanente, a partir das necessidades e desproteções sociais das(os) usuárias(os) da política de assistência social, considerando suas vivências e seu cotidiano;
- XII - Promover a articulação com o Núcleo Estadual de Educação Permanente – NEEP SUAS/MG, instância de consulta e assessoramento no que diz respeito à implementação e aperfeiçoamento das ações de educação permanente;
- XIII - Potencializar o uso de tecnologia de informação e de comunicação nas ações de educação permanente;
- XIV - Garantir acessibilidade em todas as ações de educação permanente, conforme legislação vigente no Brasil, em todas as modalidades.

Parágrafo único. Para a execução das atividades previstas neste artigo, a Escola EducaSuas/MG poderá, por meio da Subsecretaria de Assistência Social (Subas) da Sedese, firmar convênios, contratos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou instrumentos similares com instituições de ensino, unidades públicas, entidades e organizações da sociedade civil, entre outras instituições com expertise no SUAS.

Art. 5º A Escola EducaSuas/MG observará as seguintes diretrizes:

- I - Respeito à historicidade, interdisciplinaridade e interseccionalidade;
- II - Foco nos processos de trabalho e nas práticas profissionais;
- III - Centralidade nas desproteções e demandas sociais das usuárias (os) do SUAS;
- IV. Aprendizagem significativa e implicada com o fortalecimento da política pública de assistência social;
- V - Desenvolvimento das capacidades e competências (conhecimentos, habilidades e atitudes) requeridas aos atores do SUAS;
- VI. Formação e capacitação para as (os) usuárias(os) da política de assistência social, com ênfase na linguagem simples e acessível.

Art. 6º Constituem público-alvo das ações desenvolvidas pela Escola EducaSUAS/MG os atores que integram a rede governamental e não governamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos âmbitos estadual e municipal, de todas as funções e níveis de escolaridade, observadas as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente – PNEP (2013), compreendendo:

I – gestoras e gestores da Assistência Social;

II – trabalhadoras e trabalhadores da Assistência Social, incluídos aqueles vinculados às unidades públicas, às entidades e às organizações da sociedade civil de assistência social, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

III – conselheiras e conselheiros dos Conselhos de Assistência Social;

IV – usuárias e usuários da política de assistência social.

Parágrafo único. Poderão ser atendidos, igualmente, estudantes de cursos de nível superior das áreas relacionadas à política de assistência social, que, preferencialmente, possam vir a integrar a gestão do SUAS, especialmente nas ações de capacitação na modalidade a distância, nas quais não há limitação de vagas ofertadas.

Art. 7º A Escola EducaSuas/MG deverá atuar em colaboração com a Escola do SUAS Simone Albuquerque vinculada ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, e estar articulada com escolas de demais estados do território nacional e escolas municipais do SUAS do estado de Minas Gerais, bem como com outras escolas de formação e de gestão em políticas públicas e dos órgãos do sistema de garantia de direitos, para promoção de eventos e produções conjuntas.

Art. 8º Caberá à Subsecretaria de Assistência Social da Sedese, com a devida aprovação do CEAS/MG, estabelecer as normas necessárias para regular o funcionamento da Escola EducaSuas/MG.

Art. 9º As despesas necessárias à implementação da Escola do SUAS e à execução das ações ocorrerão pelas dotações orçamentárias anualmente consignadas à Subsecretaria de Assistência Social - SEDESE, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2026.

Mariana de Resende Franco

Coordenadora da CIB

Subsecretária de Assistência Social

Paulo Henrique de Souza



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Souza, Usuário Externo**, em 06/05/2026, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Resende Franco, Subsecretário(a)**, em 08/05/2026, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138756478** e o código CRC **CD1FBDC4**.

Referência: Processo nº 1480.01.0001695/2026-77

SEI nº 138756478